



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 115

13 de junho de 1964

A CÂMARA MUNICIPAL de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em sessão realizada em 9 de julho de 1964, aprovou, decretou e eu, Alcides Gomes da Costa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei n° 115:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a importância de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) destinada a construção do hospital Municipal e que, está depositada no Banco Mercantil e Industrial do Paraná S/A, Agência desta Cidade, para ocorrer com despesas de pagamento de vencimentos de funcionários e operários da Prefeitura Municipal, referente ao mês de Junho do corrente ano.

Art. 2.º Assim que a Prefeitura receba a Quota do Imposto sobre a renda ou Imposto de Consumo, fica o Poder Executivo obrigado a depositar em conta especial a referida importância.

Art. 3.º Fica revogada a Lei n° 109 de 20/12/1963.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas,
Estado do Paraná, em 13 de junho de 1964.

Alcides Gomes da Costa
PREFEITO MUNICIPAL
